



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2287 – Itajá/RN, 09 de novembro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo
Presidente

Wlivan Gomes da Silva
Vice-presidente

Márcia Luciana de Melo Medeiros
1ª secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
2º secretário

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Menino da Silva Junior
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2287 – Itajá/RN, 09 de novembro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

NONA CHAMADA
PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, torna público aos interessados que, ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS para formação de preços médios com objetivo de realizar Aquisição de KIT FEIRA composto por barracas do tipo feira livre desmontáveis e balança eletrônica com capacidade para 15 (quinze) kg, conforme especificações e quantidades para atender a demanda da prefeitura municipal de Itajá/RN.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: setordepesquisamercadologica@gmail.com.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 09 de novembro de 2023.

Vitória Adriana da Silva
Secretária Adjunta do Planejamento

PORTARIAS E DECRETOS

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria de concessão de Diária nº 198/2023

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 413, de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor total de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), para o Senhor José Burity, portador do CPF: 307.361.294-72, ocupante do cargo de Motorista, para no dia 03 de novembro de 2023, conduzir alunos aos locais de aula de campo promovida pela Escola Municipal Libânia Lopes Pessoa.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade custear alimentação necessária em virtude da permanência em local das aulas, com o intuito de fomentar o aprendizado e trazendo conhecimento aos devidos envolvidos nesta aula. A saída está prevista para às 5h do dia 03 de novembro de 2023 e com retorno às 15h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria de Concessão de Diária nº 202/2023

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 413, de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o Senhor Alaor Ferreira Pessoa Neto, ocupante do cargo de Prefeito, portador do CPF: 008.349.084-17, para no dia 09 de novembro de 2023, se deslocar a Superintendência da Caixa Econômica Federal - GIGOV na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo tratar de assuntos sobre a prestação de contas do contrato de financiamento FINISA de nº 0600908-DV83, celebrado entre a Caixa Econômica e o Município de Itajá/RN. A saída está programada às 05h e com retorno previsto para às 15h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 571/2023.

Itajá/RN, 08 de Novembro de 2023.

Portaria de Nomeação da Atual composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Itajá/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Artigo 66, inciso I, nos termos da Lei Municipal de nº 387/2021, e nos termos do regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD do Município de Itajá/RN, órgão colegiado permanente, intersetorial, consultivo, deliberativo e normativo, vinculado a Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMDPD é composto por 14 membros e seus respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – Representantes e respectivos suplentes da área governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01(um) representante do Grupo Gestor do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- f) 01 (um) representante do Sistema Municipal de Ensino;
- g) 01 (um) representante da Escola da Rede Estadual de Ensino.

II – Representantes e Suplentes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de pais, sendo um da Rede Estadual de ensino e outro do Sistema Municipal de ensino.
- b) 02 (dois) representantes dos Beneficiários do BPC Deficiente;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- d) 01 (um) representante das igrejas;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA.

Art. 2º - Nomear os membros para comporem o Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com deficiência - CMDPD do Município de Itajá/RN, nos termos da Lei Municipal nº 387/2021.

I – Representantes do Governo:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

Titular: Júlio César Soares de Oliveira CPF: 064.258.644-60
Suplente: Bruna Kallyne Silva de Medeiros CPF: 101.759.874-67

Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Oscarina Dantas de Moura CPF: 012.007.254-84
Suplente: Maria da Conceição de Sousa Batista CPF: 008.848.224-35

Representante da Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social;

Titular: Maria Arlinda de Macedo Silva CPF: 051.018.484-76
Suplente: Luciano Valentim da Silva CPF: 022.619.044-79

Representante da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos;
Titular: Laryssa Batista de Melo CPF: 708.150.254-75
Suplente: Joana Darc Barbalho Cruz CPF: 026.398.364-12

Representante do Grupo Gestor do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

Titular: Josilene Santos de Melo CPF: 008.277.614-81
Suplente: Francisca das Chagas Albino de Medeiros CPF: 012.355.304-00

Sistema Municipal de Ensino;
Titular: Maria Das Dores de Melo CPF: 784.774.924-68
Suplente: Eliete Felipe de Souza Medeiros CPF: 025.655.664-41

Escola da Rede Estadual de Ensino;

Titular: Maria Isaura da Silva Lopes CPF: 024.058.124-52
Suplente: Sebastiana Edinilza Amador CPF: 052.190.974-07



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2287 – Itajá/RN, 09 de novembro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

II – Representantes da Sociedade Civil:

Pais da Rede Estadual de Ensino;
Titular: Luciana Alves da Silva CPF: 077.677.554-52
Suplente: Antônia da Silva Vieira CPF: 009.083.734-73

Pais do Sistema Municipal de Ensino;
Titular: José Dário Lopes CPF: 763.454.594-53
Suplente: Fadjá Cristina Higino Barbosa CPF: 012.564.524-40

Beneficiários do BPC Deficiente;
Titular: Brenda Lorrany Batista da Silva CPF: 131.352.434-43
Suplente: Katson Felipe do Nascimento CPF: 017.691.584-21
Titular: Otacílio Santos Silva CPF: 018.081.934-82
Suplente: Igor André da Silva CPF: 705.195.454-78

Representantes do SINDISEPI;
Titular: Francisca Adaclécia dos Santos CPF: 008.844.634-43
Suplente: Antônia Paula da Silva CPF: 025.036.684-37

Representantes das Igrejas;
Titular: Ediziene Maria de Freitas CPF: 050.067.994-04
Suplente: Ronison Inocêncio Nunes CPF: 102.858.594-20

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDCA;

Titular: Ana Cláudia de Oliveira CPF: 062.827.014-30
Suplente: Francisco Dantas Sobrinho CPF: 011.682.064-05

Art. 3º. Esta portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se e intime-se

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 08 de Novembro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

PORTARIA/SEMPHAS/Nº 029/2023

Itajá/RN, 09 de novembro de 2023.

TRATA DA PUBLICIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Itajá no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que rege a Lei Municipal de nº 323/2017, de 15 de setembro de 2017, e conforme as determinações que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social possui o objetivo de garantir a proteção social dos cidadãos, apoiando as famílias e a comunidade no enfrentamento de suas dificuldades através de serviços, benefícios, programas, projetos, e;

CONSIDERANDO que a Publicidade é o quarto princípio expresso do artigo 37 da Constituição Federal, responsável por assegurar a divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa, resguardando a eficiência e a moralidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a MARIA APARECIDA FELIPE DE ARAÚJO inscrita no CPF nº 093.694.894-95 a concessão/doação do BENEFÍCIO EVENTUAL na modalidade: ALUGUEL SOCIAL, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) pelo período de três meses, para contribuir no custeio

da despesa do aluguel de sua residência, com o objetivo de manter a transparência e incentivar o Controle Social sobre as ações e serviços de Prestação Continuada dos Benefícios Eventuais do município de Itajá/RN.

Art. 2º O Benefício foi concedido por se tratar de uma família carente e que não tinha condições financeira de arcar com as custas do enxoval.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa

Portaria N° 31/2023

Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social

PORTARIA/SEMPHAS/Nº 030/2023

Itajá/RN, 09 de novembro de 2023.

TRATA DA PUBLICIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Itajá no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que rege a Lei Municipal de nº 323/2017, de 15 de setembro de 2017, e conforme as determinações que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social possui o objetivo de garantir a proteção social dos cidadãos, apoiando as famílias e a comunidade no enfrentamento de suas dificuldades através de serviços, benefícios, programas, projetos, e;

CONSIDERANDO que a Publicidade é o quarto princípio expresso do artigo 37 da Constituição Federal, responsável por assegurar a divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa, resguardando a eficiência e a moralidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a JOSILENE PAULINO inscrita no CPF nº 047.112.314-55 a concessão/doação do BENEFÍCIO EVENTUAL na modalidade: ALUGUEL SOCIAL, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) pelo período de três meses, para contribuir no custeio da despesa do aluguel de sua residência, com o objetivo de manter a transparência e incentivar o Controle Social sobre as ações e serviços de Prestação Continuada dos Benefícios Eventuais do município de Itajá/RN.

Art. 2º O Benefício foi concedido por se tratar de uma família carente e que não tinha condições financeira de arcar com as custas do enxoval.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa

Portaria N° 31/2023

Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social

PORTARIA/SEMPHAS/Nº 031/2023

Itajá/RN, 09 de novembro de 2023.

TRATA DA PUBLICIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Itajá no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que rege a Lei Municipal de nº 323/2017, de 15 de setembro de 2017, e conforme as determinações que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2287 – Itajá/RN, 09 de novembro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social possui o objetivo de garantir a proteção social dos cidadãos, apoiando as famílias e a comunidade no enfrentamento de suas dificuldades através de serviços, benefícios, programas, projetos, e;

CONSIDERANDO que a Publicidade é o quarto princípio expresso do artigo 37 da Constituição Federal, responsável por assegurar a divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa, resguardando a eficiência e a moralidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a ALMIRA ELANE DA SILVA inscrita no CPF nº 700.170.714-70 a concessão/doação do BENEFÍCIO EVENTUAL na modalidade: ALUGUEL SOCIAL, no valor de 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) pelo período de três meses, para contribuir no custeio da despesa do aluguel de sua residência, com o objetivo de manter a transparência e incentivar o Controle Social sobre as ações e serviços de Prestação Continuada dos Benefícios Eventuais do município de Itajá/RN.

Art. 2º O Benefício foi concedido por se tratar de uma família carente e que não tinha condições financeira de arcar com as custas do enxoval.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa

Portaria N° 31/2023

Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social

DECRETO Nº 362 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 370.000,00 para reforço das dotações Orçamentárias do Órgão/Unidade que Integra o Anexo Único do presente Decreto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a autorização contida no art. 7º, inciso II, da Lei Orçamentária Municipal nº 410, de 16 de dezembro de 2022:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município (Lei Municipal nº 410, de 16 de dezembro de 2022), em favor do Órgão/Unidade 11.901 – Fundo Municipal de Saúde, crédito suplementar de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da incorporação da Receita 1.7.1.3.50.1.1.99 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Outros Programas da Atenção Primária, Fonte de Recurso 16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais – R\$ 18.605,00, (dezoito mil seiscentos e cinco reais), 1.7.1.3.50.2.1.99 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Outros programas da Atenção Especializada – Fonte de Recurso – 16003110 – Transferência da União decorrente de emenda parlamentares individuais – R\$ 351.395,00 (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais), nos termos do que estabelece o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 362 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA		PROGRAMAÇÃO		ESFERA		GRUPO		MODALIDADE		FONTE		VALOR		
10	301	0047	2342	2342	INCENTIVO TEMPORÁRIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	5	33	90	16003110	18.605,00						
10	302	0047	2343	2343	INCENTIVO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	5	33	90	16003110	351.395,00						
TOTAL - FISCAL											370.000,00					
TOTAL - SEGURIDADE											370.000,00					
TOTAL - GERAL											370.000,00					

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

EM BRANCO